AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1456687 - SP (2019/0053117-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : EMANUEL VALERIO DA SILVA
ADVOGADOS : RICARDO AUGUSTO MORAIS - SP213301
JULIO CESAR COUTO - SP220160
AGRAVADO : CONDOMINIO ESPANHA II
ADVOGADO : ISIS CECILIA MARANGONI LOPES - SP268946

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. SÚMULA 182/STJ. MULTA DO ART. 1.021, §4º, DO CPC/15.

1. É inadmissível o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada.

2. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora